PROJETO DE LEI Nº 017/2022

"Cria o Programa "Horta Escolar".

Art. 1º - Criar o Programa "Horta Escolar" no município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais e cmeis.

Art. 2º - O Programa "Horta Escolar" tem como objetivos:

I - Promoção da educação ambiental, com a integração da horta às atividades oferecidas pela escola, dentro de seu projeto pedagógico;

II - Incentivo de bons hábitos alimentares;

III - Desenvolvimento de habilidades e aptidões dos estudantes;

IV - Complementação da merenda escolar;

V - Fornecimento de mudas às comunidades locais.

§ 1º - Os alimentos produzidos na horta da unidade escolar ou cmei serão prioritariamente destinados ao consumo dos estudantes regularmente matriculados, de forma complementar aos programas já existentes para o fornecimento de merenda escolar.

Art. 3º - O Poder Executivo ficará encarregado de fornecer orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

CEZAR MANFRON
Vereador
Líder do Governo

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 12 / abril / 2022

Secretário

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2022

A presente proposta tem por finalidade provocar o Poder Executivo a criar o Programa "Horta Escolar", com o objetivo de desenvolver ações para institucionalizar a instalação e manutenção de hortas nas dependências das escolas municipais e cmeis.

A iniciativa busca o aprimoramento da formação dos estudantes por meio da conscientização ambiental e do desenvolvimento de novas habilidades e competências úteis para a formação profissional.

Ainda, visa a contribuir para ampliar o acesso dos estudantes a alimentos saudáveis nas refeições em ambiente escolar, servindo como incentivo a bons hábitos alimentares. Em complemento, há previsão da possibilidade de doação do excedente da produção prioritariamente para famílias na faixa da extrema pobreza.

Ao integrar o cultivo da horta às atividades propostas ao aluno, a iniciativa favorece a integração junto à comunidade e propicia maior conscientização pela sustentabilidade ambiental.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 12 de abril de 2022.

CEZAR MANFRON
Vereador
Líder do Governo

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO DIA 12 / abril / 2022

Secretário